



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PL 3267/19 - Código Brasileiro de Trânsito**

Acresce paragrafo ao artigo 121 a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Deputado Pedro Lucas Fernandes)**

Art 121 (...)

§1º. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo expedido em meio físico, trata-se de cartão plástico do tipo policarbonato, ou similar, contendo microcontrolador (chip) de proximidade (contactless), conforme especificações estabelecidas pelo CONTRAN;

I - O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo expedido em meio físico terá validade de 10 anos;

II - A regularidade do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, com relação ao Licenciamento anual, será atestada mediante verificação nos sistemas informatizados pertinentes do pagamento das taxas devidas.

III - deverá ter sua implantação em 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.



Justificativa.

Essa inovação tecnológica permitirá, principalmente, a redução do uso de papel moeda, garantindo-se maior segurança quanto à inviolabilidade das informações, proteção contra falsificações e adulterações documentais, além de garantir maior comodidade e desburocratização ao cidadão, o qual não necessitará todo ano ter que trocar o documento do seu veículo, bastando para tal, o órgão de trânsito, inserir via sistema informatizado, a informação quanto à regularidade do veículo.

Outra possibilidade será a de permitir outras funcionalidades em favor do proprietário do veículo, principalmente se for veículo de transporte, facilitando as operações e transações financeiras que estiverem atreladas ao veículo, tais como pagamento de seguro frete, pagamento eletrônico do frete, vale combustível e vale pedágio.

Tudo isso, garantido por uma dupla checagem, pois permitirá uma correlação do chip do CRLV com o Selo de Identificação apostado no parabrisa do veículo.

Além do mais, essa proposta guarda consonância com a Resolução do CONTRAN nº, que já versa dessa forma sobre a CNH em meio físico.

EM RELAÇÃO AO PRAZO

O inciso III traz o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início de sua implementação, de forma taxativa, com a finalidade de se evitar que o órgão normativo, fique ao seu bel prazer, postergando a implantação mediante a publicação e republicações infundáveis de Resoluções.

Sala das sessões, de Dezembro de 2019.

Pedro Lucas Fernandes

Deputado Federal PTB/MA